



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTA NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	» 48\$
A 2.ª série	80\$	» 43\$
A 3.ª série	80\$	» 43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas		

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêto. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 26:387 — Promulga diversas disposições a fim de adaptar a organização do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência ao que preceitua o decreto-lei n.º 26:115.

Ministério do Interior:

Decretos n.ºs 26:388 e 26:389 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Sociedade Espanhola de Beneficência, da cidade de Lisboa, e da Misericórdia da vila de Pereira, concelho de Montemor-o-Velho.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 26:390 — Substitue uma rubrica orçamental referente a rearmamento do exército.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter a Alemanha depositado no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Grécia o instrumento de ratificação da Convenção Internacional contra a febre dengue, assinada em Atenas a 25 de Julho de 1934.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 26:391 — Altera o regime de nomeação da comissão encarregada de administrar a Cantina José Rufino, anexa à escola primária oficial de Alijó.

Art. 4.º Ao Tribunal do Trabalho de Aveiro é dada a constituição prevista no artigo 37.º do decreto-lei n.º 23:053, de 23 de Setembro de 1933.

Art. 5.º Nas faltas ou impedimentos dos juizes do trabalho, excedentes a trinta dias, poderá o Presidente do Conselho nomear um juiz interino, com direito ao abôno dos respectivos vencimentos disponíveis e sem prejuizo do disposto no artigo 8.º do decreto-lei n.º 24:363, de 13 de Agosto de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1936. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 26:388

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Sociedade Espanhola de Beneficência, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	1.800\$00
1 médico	1.200\$00
1 escriptorário	600\$00
1 regente (a)	1.200\$00
1 professora (a)	960\$00
1 enfermeira (a)	960\$00
1 vigilante (a)	960\$00
1 criada (a)	720\$00
1 criada (a)	600\$00

(a) Estes funcionários têm casa, cama, mesa e roupa lavada.

Todo o pessoal é contratado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1936. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 26:387

Com fundamento no artigo 45.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O adjunto do secretário do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência coadjuvará este no desempenho das suas funções e substituí-lo-á nas suas faltas e impedimentos.

§ único. O lugar de adjunto do secretário é de serventia vitalícia.

Art. 2.º O lugar de terceiro oficial junto da delegação do Pôrto será provido por contrato. Decorrido o primeiro ano de exercício das funções, poderá ser reconduzido por novo período de um ano, ou convertida em definitiva a sua nomeação.

Art. 3.º Os subdelegados do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência serão distribuídos pelos distritos do Pôrto, Setúbal, Covilhã e Braga, competindo três ao distrito do Pôrto.

§ único. Os lugares a que se refere este artigo serão providos por contrato e por períodos renováveis de um ano.